



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº. 007 – DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407/2014, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 452/2017, para o fim que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407/2014, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 452/2017, para o fim que especifica.

A Administração propõe a alteração nas indicações do mencionado artigo, tendo em vista a Lei Complementar nº 465, de 05.06.2018, que altera a estrutura organizacional das unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito, bem como visualiza a necessidade de se acrescentar mais indicações com objetivo de melhorar a análise das concessões de uso às empresas.

Solicito regime de urgência no referido projeto.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007 - DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 22, da Lei Complementar nº 407/2014, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 452/2017, para o fim que especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

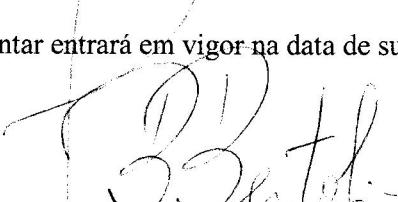
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 22, da Lei Complementar nº 407, de 25 de março de 2014, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 452/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 – O Conselho Diretor do PRODES será constituído de 11 (onze) membros, de acordo com a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;
- b) Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas, ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;
- c) Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários ou servidor público municipal da respectiva pasta, indicado pelo mesmo;
- d) Diretor Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) suplente;
- f) 01 (um) membro titular representante da sociedade civil indicado pela Câmara Municipal de Dracena e 01 (um) suplente;
- g) 01 (um) membro titular indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena – ACE e 01 (um) suplente;
- h) 01 (um) membro titular indicado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – AEARD e 01 (um) suplente;
- i) 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato Rural de Dracena e 01 (um) suplente;
- j) 01 (um) membro titular indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Dracena e 01 (um) suplente;
- k) O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Água e Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP ou servidor do respectivo órgão e 1 (um) suplente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal